CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 098/88

Fixa o Subsídio e a Verba de Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Paracatu-MG, para o Exercício de 1.989 em face aos artigos 29, Item V 37, XI, 150, III e 153 §2º, I da Constituição Federal promulgada em 05 de' Outubro de 1.988.

A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos artigos 29 ítem V 37, XI, 150, III e 153 §2º, I da Constituição Federal promulgada em 05 de Outubro de 1.988, faz saber que o Povo de Paracatu aprovou, e ela, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Paracatu para o exercício de 1.989, será fixado a partir de 1º de janeiro conforme o disposto desta Resolução.

Art. 2º - O valor do subsídio do Prefeito Municipal de Paracatu será de Cz$1.288.909,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e nove cruzados), correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O valor da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais foi majorado em 60% (sessenta por cento) do valor conhecido da remuneração do mês de setembro do corrente ano, perfazendo um total de Cz$1.841.298,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e oito cruzados).

Art. 3º - A Verba de Representação do Prefeito' Municipal será de 2/3 (dois terços) do subsídio, perfazendo um total

de Cz$859.272,00 (oitocentos e cinquenta e noce mil, duzentos e se-' tenta e dois cruzados).

Art. 4º - O Vice-Prefeito Municipal receberá ' mensalmente 1/4 (um quarto) do subsídio pago ao Prefeito Municipal , no valor de Cz$322.227,25 (Trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e sete cruzados e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito receberá 1/4' (um quarto) da verba de representação paga ao Prefeito Municipal sempre que exercer um cargo na administração municipal.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice- ' Prefeito serão reajustados semestralmente, no mesmo percentual concedidos aos vereadores.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta da dotação 3.1.1.0 (Pessoal) e 3.1.1.1 (Pes-' soal Civil), incluído no Orçamento-Programa Vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrá-' rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de dezembro de 1.988.

MIGUEL [illegible]RREIRA ALBERNAZ
- Vereador Presidente -

LUIZ GONÇALVES DA SILVA
- Secretário -

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
08 / JAN. / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG